



**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Emissão: 17/05/2019
Criação: 17/05/2019
Aprovação: RCA 31/05/2019
Revisão: 00

1. OBJETIVO:

1.1 Esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a destinação dos resultados auferidos pela Metalgráfica Iguaçu S.A. (“Iguaçu”), de acordo com a geração de caixa, sem o comprometimento do seu crescimento e a sua necessidade de investimentos.

Esta Política tem como referências a Lei 6.404/76; as boas práticas de governança corporativa estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa e as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

1.2 Esta Política se aplica a todos os administradores e acionistas da Iguaçu.

2. PRINCÍPIOS:

2.1 A destinação de resultados deve respeitar as características econômico-financeiras das atividades da Iguaçu, e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

2.2 A distribuição dos resultados aos acionistas, não pode comprometer os investimentos necessários para o desenvolvimento adequado do objeto social da Iguaçu.

2.3 A presente Política deve proporcionar aos acionistas, investidores e demais interessados a possibilidade de avaliação da Companhia, para fins de tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia, contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Iguaçu.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Compete ao Conselho de Administração, observando o Estatuto Social da Companhia, elaborar a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, inclusive intermediários, com base em resultados apurados em balanços e balancetes apurados por períodos. O Conselho Fiscal também deverá apreciar e opinar sobre a proposta de destinação dos resultados, quando este órgão estiver em funcionamento.

3.2 A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Iguaçu, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, bem como ratificar as deliberações do Conselho de Administração, relativas ao pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos intermediários, pagos antecipadamente.



**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Emissão: 17/05/2019
Criação: 17/05/2019
Aprovação: RCA 31/05/2019
Revisão: 00

4. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:

4.1 De acordo com o Estatuto Social da Iguaçu, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte cinco por cento) do Lucro Líquido para pagamento de dividendos às ações preferenciais e ordinárias, observado o disposto nos artigos 201 a 205 da Lei 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os efetivos pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei no 9.249/95;
- c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da Administração.

5. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO:


5.1 A Iguaçu deverá distribuir como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

5.2 Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

5.3 A Iguaçu poderá efetuar pagamento de juros sobre o capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços intermediários, em períodos semestrais ou trimestrais, e declarar dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, desde que o montante dos dividendos pagos não exceda o total das reservas de capital, que serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

5.4 A Iguaçu divulgará Aviso aos Acionistas, contendo as informações e procedimentos para o recebimento dos dividendos ou juros sobre o capital. O pagamento será efetuado através da Instituição depositária das ações da Iguaçu, ou por intermédio de agentes de custódia, ou diretamente ao acionista na hipótese de que esteja de posse física dos certificados de ações.

5.5 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Decorrido este prazo, os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia.

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</p>	<p>Emissão:17/05/2019 Criação: 17/05/2019 Aprovação: RCA 31/05/2019 Revisão: 00</p>
---	---	---

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Iguaçu.

6.2 Em caso de conflito entre qualquer disposição desta Política e disposição prevista no Estatuto Social, prevalece o disposto no Estatuto Social.

6.3 Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação e somente será revisada e modificada por deliberação do Conselho de Administração da Iguaçu.
